

Abrigo de São Vicente de Paula, local;

XVII - R\$ 5.000.00 (Cinco mil cruzeiros) Auxílio à Associação Paulista de Luta ao Câncer;

XVIII - R\$ 20.000.00 (Vinte mil cruzeiros) Para auxílio ao Tabajara Esporte Clube local;

XIX - R\$ 200.000.00 (Duzentos mil cruzeiros) Para reforma do Estádio Municipal local;

XX - R\$ 10.000.00 (Dez mil cruzeiros) Para auxílio a "Taca Cidade de Jabapua"

XXI - R\$ 5.000.00 (Cinco mil cruzeiros) Auxílio à Associação Paulista de Municípios;

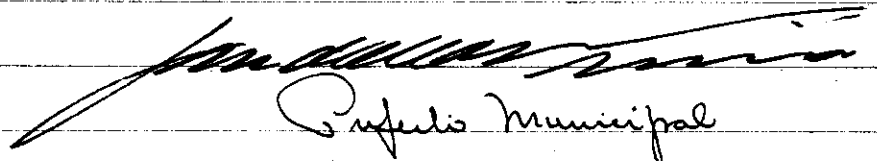
XXII - R\$ 15.000.00 (Quinze mil cruzeiros) Para auxílio ao Clube Atlético de Novais;

Artigo 2º: As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta das verbas próprias consignadas no Orçamento para o exercício de 1963.

Artigo 3º: Esta lei entrará em vigor na data de sua aprovação ou publicação.

Artigo 4º: Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jabapua, 21 de Março de 1963.


José do Valle Pereira
Prefeito Municipal

Registado e publicado na data supra nesta Secretaria
João Dalcy

Secretário

Lei no 291, de 22 de Junho de 1963.

Dispor sobre a reclassificação de cargo municipais e das outras providências.

José do Valle Pereira, Prefeito Municipal de Jabapua
Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, etc.,

faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artº 1º. A escala de padrões de vencimentos de funcionários municipais passa a ser a seguinte:

Letra	Mensal	Anual
A	R\$ 19.000,00	R\$ 228.000,00
B	R\$ 19.115,00	R\$ 229.380,00
C	R\$ 19.230,00	R\$ 230.760,00
D	R\$ 19.460,00	R\$ 233.520,00
E	R\$ 19.690,00	R\$ 236.280,00
F	R\$ 19.800,00	R\$ 237.600,00
G	R\$ 19.920,00	R\$ 239.040,00
H	R\$ 20.150,00	R\$ 241.800,00
I	R\$ 20.260,00	R\$ 243.120,00
J	R\$ 20.380,00	R\$ 244.560,00
K	R\$ 20.840,00	R\$ 250.080,00
L	R\$ 21.070,00	R\$ 252.840,00
M	R\$ 21.950,00	R\$ 263.400,00
N	R\$ 22.410,00	R\$ 268.920,00
O	R\$ 23.100,00	R\$ 277.200,00
P	R\$ 23.790,00	R\$ 285.480,00
Q	R\$ 24.710,00	R\$ 296.520,00
R	R\$ 25.400,00	R\$ 304.800,00
S	R\$ 26.320,00	R\$ 315.840,00
T	R\$ 27.470,00	R\$ 329.640,00
U	R\$ 28.160,00	R\$ 337.920,00
V	R\$ 28.850,00	R\$ 346.200,00
X	R\$ 29.770,00	R\$ 357.240,00
Y	R\$ 31.150,00	R\$ 373.800,00
Z	R\$ 32.760,00	R\$ 393.120,00

Artigo 2º. Ficam reclassificados os padrões de vencimentos de funcionários municipais de acordo com a tabela anexa, a qual fica fazendo parte integrante desta lei.

Artigo 8º: Fica revogada a Lei nº 268/62, de 17 de Junho de 1962, que reclassificou o quadro de funcionários municipais.

Artigo 4º: Os aumentos resultantes da presente Lei, prevalecerão a partir de 1º de Maio de 1963.

Artigo 5º: A fim de ocorrer neste exercício às despesas decorrentes com a execução da presente Lei, fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito suplementar de Cr\$ 3.207.758.40 - três milhões duzentos e sete mil setecentos e cinquenta e oito quarenta e quatro centavos seguintes verbas do Orçamento vigente.

181.8.07.0. Pessoal fixo

I. Vencimentos do Contador. Padrão I Cr\$ 88.048,00

181.8.09.0. Pessoal fixo

I. Vencimentos do Secretário. Padrão I Cr\$ 88.048,00

II. Vencimentos do Fiscal. Padrão P Cr\$ 46.528,00

III. Vencimentos do Porteiro. Padrão I Cr\$ 64.528,00

IV. Adicional por tempo de serviço Cr\$ 24.384,00

181.8.09.2. Serviços Diversos. Pessoal Variável

Mensalistas Cr\$ 60.608,00

131.8.13.0. Execução e Fiscalização Financeira

Pessoal Fixo

Vencimentos do Tesoureiro Padrão Cr\$ 88.048,00

132.8.13.0. Execução e Fiscalização Financeira

Pessoal Fixo

I. Vencimentos do Fiscal arrecadador. P.E Cr\$ 62.768,00

III. Adicional por tempo de serviço Cr\$ 6.276,80

212.8.89.0. Pessoal fixo

I. Vencimentos do Zelador do Matadouro Cr\$ 62.768,00

III. Adicional por tempo de serviço Cr\$ 6.276,80

231.8.89.1. Pessoal Variável

Cr\$ 121.216,00

Mensalistas

241.8.85.0. Pessoal fixo

	Vencimentos do Motorista Padrão I	Cr\$ 64.528,00
241-8-85-1	Pessoal Variável	
	Mensalistas	Cr\$ 137.216,00
251-8-63-0	Pessoal Fixo	
	I. Vencimentos do Escriturário Pad.P	Cr\$ 76.528,00
	II. Vencimentos do Fiscal de leitura " "	Cr\$ 76.528,00
	III. Vencimentos do Maguinista " "	Cr\$ 76.528,00
261-8-81-0	Pessoal Fixo	
	Vencimentos do jardineiro. Padrão I	Cr\$ 64.528,00
	IV. Adicional por tempo de serviço	Cr\$ 16.132,00
261-8-81-1	Pessoal Variável	
	Mensalistas	Cr\$ 184.416,00
301-8-80-1	Pessoal Variável	
	Mensalistas	Cr\$ 60.608,00
321-8-82-0	Pessoal Fixo	
	I. Vencimentos do motorista Padrão J	Cr\$ 64.928,00
	II. Vencimentos do motorista. Padrão I	Cr\$ 64.528,00
	III. Vencimentos de 2 motoristas. Padrão K	Cr\$ 132.736,00
	IV. Adicional por tempo de serviço	Cr\$ 23.044,00
321-8-82-1	Pessoal Variável	
	I. Mensalistas	Cr\$ 121.216,00
	II. Diaristas	Cr\$ 514.500,00
322-8-82-1	Pessoal Variável	
	Diaristas	Cr\$ 73.000,00
331-8-89-1	Pessoal Variável	
	Mensalistas	Cr\$ 60.608,00
431-8-83-0	Pessoal Fixo	
	Vencimentos de 4 professoras. Padrão A.	Cr\$ 242.432,00
711-8-90-0	Pessoal Fixo	
	Chefe executivo Jazano Embocada da Costa	Cr\$ 60.608,00
	Chefe gelado do Matadouro Antonio Brandão	Cr\$ 60.608,00
	Chefe de cozinha Atilio Uliam	Cr\$ 60.608,00
	Professora Maria de Lourdes Lima Machado	Cr\$ 60.608,00

931. 8. 99. 4. Despesas Diversas

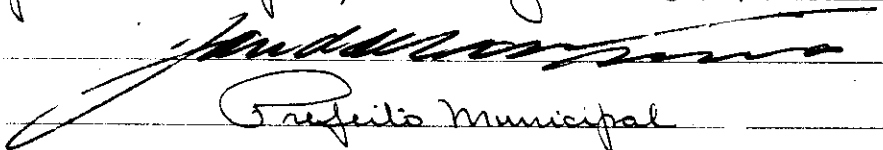
II. Para despesas com o Serviço Militar local R\$ 60.605,00

Artigo 6º. Fica também aberto na Contadoria Municipal, um crédito especial de R\$ 1.444.664,00 (Um milhão quatrocentos e quarenta e quatro mil seiscentos e sessenta e quatro cruzeiros), para ocorrer ao pagamento de abono aos funcionários da Prefeitura Municipal, de 1º de Janeiro a 30 de Abril do corrente ano, correspondente a diferença de salário atual sobre o anterior, a ser pago em 4 (quatro) prestações mensais.

Artigo 7º. O valor dos créditos abertos no artigo 5º e 6º desta lei, num total de R\$ 4.652.422,40 (Quatro milhões seiscentos e cinquenta e dois mil quatrocentos e vinte e dois cruzeiros e quarenta-centavos), será coberto: parte com R\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de cruzeiros), provenientes de saldo do exercício anterior e o restante com o excedente de arrecadação previsto para o corrente ano, ou se necessário for com operações de crédito.

Artigo 8º. Esta lei entrará em vigor na data de sua aprovação ou publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jabapua, 12 de Junho de 1963.


Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra nesta Secretaria
João Valle

Secretario.

Lei nº 292/ de 12 de Junho de 1963

Dispõe sobre a reclassificação do cargo de Zelador do Setor de Limpeza do Distrito da Sede, e dá outras providências.

João do Valle Pereira, Prefeito Municipal de Jabapua, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, etc., faz saber que a Câmara Municipal Decretou e em Promulgo a seguinte lei: